



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109-04/2016

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 360.900.340-53 e a empresa NELSI MARIA BRUCH EIRELI-ME, CNPJ Nº 05.119.539/0002-69, estabelecida na Linha Costão, Bairro , 755, Município de Estrela-RS, representada neste ato pelo Sr(a). Nelsi Maria Bruch, brasileira, casada, empresária, portador(a) do CPF nº 424.672.170-00 e RG nº 6017054881, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 1479, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado-RS, firmam o presente pacto contratual entre si, através do Processo Administrativo n.º 104/2016 e Pregão Presencial n.º 15/2016 convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO A:

Mão-de-obra para a reforma do telhado do Ginásio Municipal de Esportes, que consiste na substituição/retirada da telha de cobertura e colocação/instalação da telha de cobertura, sendo tudo executado conforme Orçamento e Memorial Descritivo em anexo a este Edital:

Item	Descrição:	Mão-de-obra	Valor Unit	Total
01	RETIRADA DE TELHA ALUZINC, TRAPEZOIDAL OU ONDULADA.	2.000 metros ²	R\$ 13,13	R\$ 26.260,00
02	COLOC. TELHA ALUZINC, TRAPEZOIDAL, ESP. DE 5,0MM, C/ ACESSÓRIOS	2.000 metros ²	R\$ 15,17	R\$ 30.340,00
Total				R\$ 56.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10(dez)dias, após a conclusão dos trabalhos(retirada das telhas e recolocação de telhas novas)para o Objeto A. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão da Engenharia do Município, Nas Notas fiscais deverá constar o número do Pregão Presencial n.º 15/2016, GFIP e com comprovação de recolhimento INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
(763 e 762)

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, o licitante deverá comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5%, incidente sobre o valor total do contrato. A garantia será liberada após a execução total do contrato, com o Laudo definitivo de Conclusão da Obra. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 3º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- e) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- f) razões de interesse do serviço público;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 7º - Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

§ 8º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§ 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 4º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA DÉCIMA

A Contratada assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações de indenizar, caso haja algum dano a terceiros, decorrentes da execução da obra, assume as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, exigência de comprovante de habilitação, fiscais e comerciais resultantes do objeto do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, bem como das condições de execução, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no sub-item 11.4, do edital.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste sub-ítem não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

§ 5º - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

O contratante iniciará os serviços após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Setor de Engenharia da municipalidade, e terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos serviços, contados a partir da referida Ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de maio de 2016.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
NELSI MARIA BRUCH EIRELI-ME.
NELSI MARIA BRUCH
Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°: